



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a smaller signature.

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2020

# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAPRIM E BARÃO S. JOÃO



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

## Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição em 2020

### 1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, através do artigo 1.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

De acordo com o artigo 2.º da referida Lei, entende-se por “oposição” a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos.

O direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

Nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição e no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

- Os partidos políticos representados no órgão deliberativo, Assembleia de Freguesia, que não estejam representados no órgão executivo, Junta de Freguesia;
- Os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

### 2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Considerando o caso particular da União de Freguesia de Bensafrim e barão S. João, tendo em consideração que o Partido Socialista é o único partido político representado na Junta de Freguesia, são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 21798, de 26 de maio, os representantes na Assembleia de Freguesia eleitos pela “Coligação Democrática Unitária e Partido Social Democrata.

### 3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

#### 3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Os titulares do direito de oposição com assento na Assembleia de Freguesia foram regularmente informados pelo Presidente da Junta de Freguesia sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, nas sessões da Assembleia de Freguesia e sempre que solicitaram esclarecimentos por parte dos elementos, tendo-lhes sido prestada a informação diretamente.

Para além de outras informações relativas a outros assuntos, aos titulares do direito de oposição representados na Assembleia de Freguesia, foram prestadas todas as informações previstas no regime jurídico das autarquias locais, designadamente:

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFIRM E BARÃO S. JOÃO

fd

- Informação escrita e detalhada do Presidente da junta de Freguesia, acerca da atividade da Junta de Freguesia e de outros assuntos de interesse público, remetida a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária daquele órgão e apresentada pelo executivo;
- Apresentação por parte do Presidente da Junta de Freguesia de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia de Freguesia;
- Resposta a todas as questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
- Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para atividade autárquica, nomeadamente e pelo menos nas sessões da assembleia de Freguesia, e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

Todas as reuniões da Junta de Freguesia são públicas e realizadas como regra em todas as segundas terças-feiras do mês, sempre às 18h00, de modo a permitir a participação de todos os cidadãos interessados.

### 3.2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados aos representantes dos partidos políticos na Assembleia de Freguesia, as propostas dos planos e orçamentos antes da aprovação final, resultando a sua aprovação nos prazos legais.

### 3.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo e foram tornadas públicas as posições tomadas.

Bensafrim, 13 de abril 2021

O Presidente da Junta

(Duarte Nuno Evangelista Lopes Rio)